



PROCESSO N.º 1461/11

PROTOCOLO N.º 11.134.104-4

PARECER CEE/CEB N.º 695/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 31/01/11.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1522/11.-SUED/SEED, de 23/11/11, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Umuarama em 05/08/11, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 31/01/11.

O Colégio Estadual Pedro II localizado na Avenida Duque de Caxias, 5910, Alto São Francisco, em Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4229/02, de 21/10/02.e obteve a renovação de credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2418/08, de 13/06/08 e a segunda renovação de credenciamento foi concedida com base no Parecer CEE/CEB n.º 680/12, de 31/08/12.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5271/10, de 02/12/10.



PROCESSO N° 1461/11

### 1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Contabilidade
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais (fls. 94).



PROCESSO N° 1461/11

### 1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 118)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>					
<b>Estabelecimento:</b> COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
<b>Município:</b> UMUARAMA					
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE			<b>Ano de implantação:</b> 2010		
<b>Turno:</b> NOTURNO			<b>Carga horária total:</b> 1000 horas/aula ou 833 horas		
<b>Módulo:</b> 20			<b>Organização:</b> SEMESTRAL		
<b>DISCIPLINA</b>		<b>1ºSér</b>	<b>2ºSér</b>	<b>hora/aula</b>	<b>hora</b>
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS	--	3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA	--	4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL	--	4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS	--	4	80	67
7	CUSTOS	2	--	40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE PROJETOS	--	2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2	--	40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL	--	2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2	--	40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2	--	40	33
13	INFORMÁTICA	2	--	40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2	--	40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	--	40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2	--	40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3	--	60	50
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>



PROCESSO N° 1461/11

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Contabilidade, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade (fls. 190).

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Imobiliária e Construtora Ilha Grande Ltda.
- Virvi A. Froza Calçados – ME
- Materiamil Comércio de Materiais para Construção Ltda.
- Mireski & Aguiar Ltda. – ME
- Correa e Barião Ltda.
- Escritório Contábil Esquema Ltda. – ME
- Escritório Art Contábil Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 122 a 147.

#### 1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marilete Gomes Duarte	- Administração - Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes – Esquema I – Habilitações: Contabilidade Geral e Aplicada, Legislação Aplicada e Estatística	- Coordenação do Curso - Fundamentos da Administração
Luiz Carlos da Silva	- Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes – Esquema II – Habilitações: Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Estatística - Especialização em Contabilidade Gerencial e Auditoria	- Abertura e Fechamento de Empresas - Contabilidade Geral
Mateus Ricas	- Ciências Contábeis - Especialização em Auditoria e Perícia Contábil	- Contabilidade Intermediária - Contas e Balanços - Teoria Geral da Contabilidade
Arlete Friedrichsen	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Orçamental - Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho - Custos
Valdirene Santana de Oliveira	- Administração	- Elaboração e Análise de Projetos - Ética Geral e Comercial



PROCESSO N° 1461/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vilson Antonio Sirena	- Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes – Esquema II – Habilitações: Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Estatística	- Estatística Aplicada - Introdução à Economia
Roseli de Vasconcelos Duarte	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	- Fundamentos do Trabalho
Eral Netto de Lima	- Sistemas de Informação	- Informática
Carlos Roberto da Silva	- Ciências Contábeis - Programação Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática	- Matemática Financeira
Ana Paula da Silva	- Letras – Habilitação: Português/Espanhol e respectivas Literaturas	- Redação Comercial

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 252/11, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis, Sandra Tizuco Hiraga, licenciada em Letras-Português/Inglês e como perita Luciana Pereira Ortega, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 297 a 310).

### 1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 307)

<b>CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	<b>SEMESTRE</b>	<b>MATRICULAS</b>	<b>REPROVADOS</b>	<b>DESIST.</b>	<b>CONCLUINTES</b>
1ª TURMA 11/02 a 22/12/2010	1º SEM./2010	44	1	15	28
	2º SEM./2010	28	--	4	24
2ª e 3ª TURMA 08/02 a 22/12/2011	1º SEM./2011	92	10	39	43
	2º SEM.	43			em andamento
4ª TURMA 25/07/11	2º SEM. 2011	44			em andamento



PROCESSO N° 1461/11

### 1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 402/11 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

A direção informa que solicitou providências à mantenedora com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, pelos protocolados n.º 9.343.973-2 e 9.343.974-0.

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
PEDRO II C E E FUND MED PROF	3.3	4.1	4.1	3.3	3.5	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 31/01/11.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5271/10, de 02/12/10, a partir da data da publicação da Resolução, que ocorreu em 31/01/11, no entanto foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento de ensino não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Direção do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, nos seguintes termos:



PROCESSO N° 1461/11

No início do ano letivo de 2010, o Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional começou a ofertar o Curso Técnico em Contabilidade subsequente, com autorização da mantenedora, pois o processo de autorização estava tramitando. Neste momento, a Secretaria de Estado da Educação (SEED) entendeu que a prioridade seria o educando e este não deveria ser prejudicado, inclusive devido a recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado, que possibilitava aquisição de acervo bibliográfico e laboratório específico, porém seria necessário o estabelecimento ofertar os cursos para incluí-los no Programa (fls. 280).

A Comissão Verificadora relata que o estabelecimento dispõe de salas de aula equipadas com TV multimídia. Rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais. O acervo da biblioteca específico foi atualizado e ampliado, estando de acordo com o Plano de Curso. Os laboratórios de informática estão em boas condições de uso, sendo um com 40 computadores e outro com 10 computadores. Os recursos físicos, materiais e humanos disponíveis, possibilitam o desenvolvimento da proposta pedagógica.

O índice de desistência mais acentuado ocorreu no primeiro semestre das 02 turmas que iniciaram no começo do corrente ano, tendo sido justificada pelo estabelecimento de ensino, as questões sociais, uma vez que os alunos são na sua maioria trabalhadores.

Após a análise dos documentos constantes no processo, da verificação *in loco* e do laudo do perito, a Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e das condições necessárias para a oferta dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 31/01/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1461/11

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:  
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE